



Edital N.º 335 / 2018

Despacho de Decisão Final

----- Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no n.º 1 e 3 do artigo 29.º do Código Regulamentar do Município da Amadora relativa aos poderes conferidos pelos artigos 642.º a 706.º - Título XXIV do citado Código (Regime Jurídico da Gestão de Resíduos Urbanos), relativos à fiscalização e sancionamento da higiene e limpeza pública, deposição de entulhos e ainda sobre as matérias relacionadas com o sistema de gestão de resíduos, a qual foi delegada pela Câmara Municipal na Senhora Presidente, através de Deliberação Camarária de 27 de Outubro de 2017, e que lhe foi posteriormente subdelegada através do Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora n.º 38/P/2017 de 7 de Novembro, ambas publicadas no Boletim Municipal (Separata n.º 27) de 17 de Novembro de 2017. -----

----- Mando que pelo presente Edital, ao abrigo do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, seja notificado o proprietário do terreno sito Rua António Pedro, n.º 8, parcela 623, lote 386, Freguesia da Encosta Do Sol, Município da Amadora (processo urbanístico da CMA n.º 551-PB/92), cujo paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, o qual se passa a descrever: -----

----- A) Determino e a título de Decisão Final do presente processo, que no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, a contar da sua notificação, que o referido proprietário proceda à remoção do entulho e lixos depositado no terreno de que é proprietário sito na Rua António Pedro, n.º 8, parcela 623, lote 386, Freguesia da Encosta Do Sol, Município da Amadora, colocando-o em local destinado a esse fim, deixando o local devidamente limpo e saneado, em virtude da permanência daquele constituir perigo de insalubridade para a saúde pública, além de que a notificada não dispõe para o efeito de qualquer autorização por parte desta Câmara para a permanência do entulho no local em causa, constituindo esta conduta uma violação ao disposto na alínea o) do artigo 687.º do Código Regulamentar, bem como constitui contraordenação nos termos do n.º 4 do artigo 837.º do citado Código. -----

----- B) Mais determino e atento os factos acima descritos, a dispensa da fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que a situação factual descrita está a afetar, em termos ambientais e de salubridade pública a zona envolvente, motivo pelo qual a remoção do entulho do local reveste-se de carácter urgente, já que esta situação está a afetar claramente o interesse público municipal, visto que constitui um atentado à proteção do meio ambiente do território municipal e do agregado municipal, podendo o respetivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas, e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico - Administrativo da Polícia Municipal, sito na Av. Gago Coutinho, n.º 49, 2.º andar (Edifício Babilónia), Amadora. -----



C) Por último e se decorrido o prazo atrás fixado, se a situação ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das cominações legais que se discriminam nos parágrafos seguintes:

---- I. A Câmara Municipal da Amadora, procederá à remoção dos entulhos objeto do presente despacho, a expensas do notificado, e no âmbito do prosseguimento e garantia da atribuição que lhe compete nos termos da alínea k) do n.º 2 artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (defesa da proteção do meio ambiente do território municipal). -----

---- II. Na falta de pagamento voluntário, das despesas suportadas pela Câmara Municipal da Amadora, e ocasionadas pela remoção do entulho atrás indicado, esta Câmara procederá à sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais de onde consta o quantitativo global das despesas efetuadas, nos termos do artigo 179º do Código do Procedimento Administrativo. -----

---- I. A Câmara Municipal da Amadora instaurará o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea o) do artigo 687º do Código Regulamentar a que corresponde, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 837º do referido diploma legal, coima de montante variável entre € 250 e € 3.740,98. -----

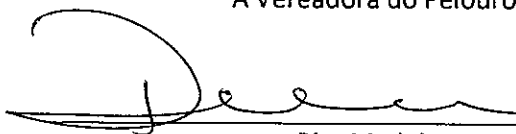
---- II. Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, o Notificado incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido na alínea b) do n.º 1 do artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu, 
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 09 de Agosto de 2018

A Vereadora do Pelouro


Rita Madeira